



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 1

## PORTARIANº 080/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1309/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTTO**, matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2093 – ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIANº 082/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1416/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento em favor do servidor **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula n.º 001.357-9A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N.º 083/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1456/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 001.352-8A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIANº 084/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 2

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1414/2016,

## **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula n.º 000.215-1A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## **PORTARIA N.º 085/2016-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1413/2016,

## **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor do servidor **LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.895-3A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## **PORTARIA N.º 086/2016-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1410/2016,

## **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.814-7A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## **PORTARIA N.º 087/2016-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 3

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1407/2016,

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.874-0A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

**PORTARIA N.º 088/2016-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1454/2016,

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE**, matrícula n.º 001.8031A, para custear despesas previstas no Decreto Estadual n.º 16.396/94, inciso II, do art. 4º do, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

**PORTARIA N. 116/2016-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 59/2016 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.3.2016, constante do Processo n. 824/2016,

**RESOLVE:**

**I – PRORROGAR** à disposição do servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, Matrícula n. 000.618-1A, para exercer o cargo de confiança na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por 12 (doze) meses, a contar de 01.02.2016, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, qual seja por este Tribunal, o servidor deverá encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

**II – DETERMINAR** a DRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

**PORTARIA N. 117/2016-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 4

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 58/2016 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.3.2016, constante do Processo n. 823/2016,

**R E S O L V E:**

**I – PRORROGAR** à disposição do servidor **FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, Matrícula n. 000.039-6A, para exercer o cargo de confiança na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1.2.2016, com o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, devendo o servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e os demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

**II – DETERMINAR** a DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

**PORTARIA Nº 118/2016-SGDRH**

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, datada de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n. 73/2016- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 5.4.2016, constante do Processo n. 916/2016,

**R E S O L V E:**

**RECONHECER** em favor da servidora **SHEILA DA NÓBREGA SILVA**, matrícula nº 001.634-9A, o direito a concessão de Licença Especial alusiva ao quinquênio 2011/2016, com base no artigo 78, da Lei Estadual n. 1762/86, c/c 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, para gozo em data oportuna..

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

**PORTARIA Nº 119/2016-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 013/2016-GPDRH, de 18.01.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

**1. HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, matrícula n.º 000.493-6A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 55369/2016, no período de 17.3 a 15.4.2016;

**2. MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA**, matrícula n.º 000.176-7A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 55370/2016, no período de 15.3 a 13.4.2016;

**3. JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR**, matrícula n. 000.351-4A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.55330/2016, no período de 18.3 a 16.4.2016;

**4. FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula n. 000.495-2A, 15 (quinze) dias de licença conforme Laudo Médico, n. 55448/2016, no período de 26.3 a 9.4.2016;

**5. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA LINS**, matrícula n. 000.025-6A, 10 (dez) dias de licença conforme Laudo Médico n. 52400/2016, no período de 17.2 A 26.2.2016;

**6. JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO**, matrícula n 000.214-3A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 55457/2016, no período de 22 a 26.3.2016.;

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

**PORTARIA Nº 120/2016-SGDRH**

O Secretário Geral do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 5

**CONCEDER** à servidora **DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA**, matrícula nº 001.322-6A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado nº 54592/2016, com base no artigo 1º da Lei Estadual 55/2008 de 18.12.2012, no período de 16.2 a 13.8.2016.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 121/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1432/2016,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como adiantamento em favor do servidor **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula n.º 001.718-3A, para custear despesas na capital do Estado, prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 122/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 63/2016 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.3.2016, constante do Processo n. 4894/2015,

### **RESOLVE:**

**CESSAR** os efeitos da prorrogação de disposição do servidor **MARCO ANTONIO FAVORETTI**, Matrícula n. 000.138-4A, junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, concedida através da Decisão n. 313/2015 – Administrativa do Tribunal Pleno, a contar de 4.1.2016, conforme Ofício n. 215/2015-PMM/SEMAD.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de abril de 2016.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## Portaria SG nº 04/2016, de 12 de abril de 2016

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço Global, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro anual contra incêndio, danos elétricos, vendaval, impacto de veículo, equipamentos eletrônicos, roubo e furto, para o Edifício Sede, Edifício anexo e Escola de Contas Públicas deste TCE-AM.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

**I – DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**, na licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro anual contra incêndio, danos elétricos, vendaval, impacto de veículo, equipamentos eletrônicos, roubo e furto, para o Edifício Sede, Edifício anexo e Escola de Contas Públicas deste TCE-AM, objeto do Processo Administrativo nº 1246/2016;

**II - Integram a Equipe de Apoio:**  
**A) ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS**  
**B) GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**

**III- Os requerimentos e demais postulações** serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

**IV - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 6

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administra

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE MARÇO DE 2016.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 6528/2013 - Representação com pedido de medida cautelar formulada por órgão deste Tribunal de Contas, a Diretoria de Controle Externo de Admissão – DICAD.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Coari que suste os contratos irregulares com o Sr. **Ovidio Artega Drovichesky** e a Sra. **Fátima Pontes Botelhos**, bem como providencie as suas subsequentes anulações; **9.2- APLICAR MULTA**, no valor de R\$ 3.000,00 ao Sr. **Raimundo Magalhães**, por não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Tribunal de Contas, nos moldes do art. 308, I, "a" do RITCE/AM c/c art. 54, IV da Lei Estadual nº 2.423/1996; **9.3- APLICAR MULTA**, no valor de R\$ 3.000,00 ao Sr. **Igson Monteiro da Silva**, por não atendimento, sem causa justificada, à Decisão do Tribunal de Contas, nos termos do art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 54, IV da Lei Estadual nº 2.423/1996; **9.4- FIXAR o prazo** de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos pelos responsáveis no valor das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02-TCE; **9.5- AUTORIZAR** desde já a instauração da **Cobrança Executiva** e demais procedimentos para inscrição do débito na Dívida Ativa, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.6- OFICIAR a Prefeitura Municipal de Coari** com cópia do teor da Decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas a comprovação do cumprimento deste Decisório, com fulcro no art. 86 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.7- DETERMINAR**, decorrido o prazo concedido no item 21.6 do Relatório-Voto, sem a manifestação do Poder Executivo Municipal quanto ao cumprimento do determinado no item 22.1, que seja **OFICIADA a Câmara Municipal de Coari**, com cópia do Relatório/Voto e Decisão, a fim de que esta promova as medidas pertinentes para a anulação dos contratos, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 71, §1º e §2º da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 36, §2º e §3º da Lei Estadual nº 2.423/1996; **9.8- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno** desta Corte de Contas a juntada aos autos da comprovação do recebimento do Ofício nº 923/2014/SP e Ofício nº 924/2014/SP a fim de dar cumprimento aos itens 9.4 e 9.5 da Decisão nº 90/2014 -TRIBUNAL PLENO; **9.9- AUTORIZAR a Remessa** de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração dos possíveis atos de infração penal e improbidade administrativa na Prefeitura Municipal de Coari.

PROCESSO Nº 11.869/2015 - Representação interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas face a omissão em responder a requisição contida no Ofício nº 128/2015-MPC-AM. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- CONHECER e JULGAR PROCEDENTE** a Representação, em consonância com o disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96; **9.2- DETERMINAR** a inclusão no escopo da **Inspeção Ordinária**, a ser realizada no ano de 2016, a fiscalização das medidas implantadas ou o estado de implantação pela municipalidade para atender os termos do Plano Nacional de Educação, valores e fases de execução, nos moldes da Lei nº 13.005/2014; investigando, ainda, se no Município há o correspondente plano de educação aprovado em lei; **9.3- DETERMINAR o sobrestamento** dos autos na SEPLENO para o posterior **apensamento** aos autos da Prestação de Contas Anual, do respectivo Município, exercício de 2015, pendente de autuação; onde se efetuará a análise em conjunto, a fim de se constatar irregularidades suficientes para culminar com as devidas sanções e determinações; **9.4- NOTIFICAR** o interessado com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório para, querendo, apresentar o devido recurso.

PROCESSO Nº 1619/2015 (03 Volumes) - Prestação de Contas Anual do Sr. Felizardo Francisco de Almeida Monteiro, diretor geral do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, referente ao exercício 2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS** as contas dos gestores e ordenadores de despesas do Hospital Dr. João Lúcio, Sra. **Uildéia Galvão da Silva** (período de 01/01/2014 a 01/11/2014) e o Sr. **Felizardo Francisco de Almeida Monteiro** (período de 02/11/2014 a 31/12/2014); **9.2- RECOMENDAR ao atual gestor** do Hospital Dr. João Lúcio que atente para as regras da Lei 8.666/1993, realizando com maior antecedência os processos de licitação que julgar necessários, de modo a não mais incidir em urgência gerada pela falta de planejamento, bem como realize a nomeação dos candidatos aprovados no concurso em vigência com o fim de ocupar as vagas atualmente ocupadas por terceirizados e, por fim, atentar para os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que toca aos restos a pagar; **9.3- RECOMENDAR** à Comissão de Inspeção do exercício vindouro, que verifique se foram tomadas as medidas necessárias para correção das impropriedades acima elencadas.

PROCESSO Nº 1831/2011 - Prestação de Contas Anuais do Sr. Cristovão da Silva Brandão, exercício de 2010, Presidente do Fundo de Previdência do Município de Iranduba.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar IRREGULAR** a prestação de contas do Fundo de Previdência do Município de Iranduba,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 7

exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. **Cristovão da Silva Brandão**, Presidente à época, conforme dispõe o Art. 22, III, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE; **9.2- Julgar REVEL** o Sr. **Cristovão da Silva Brandão**, Presidente do Fundo Municipal de Previdência do Município de Iranduba, referente ao exercício financeiro de 2010, com fulcro no art. 88, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **9.3- Aplicar MULTA** ao Sr. **Cristovão da Silva Brandão**, Presidente do Fundo Municipal de Previdência do Município de Iranduba, exercício 2010, com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no valor de R\$ **8.768,25** (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos); **9.4- Aplicar MULTA** no valor de R\$ **1.096,03** (um mil, noventa e seis reais e três centavos), por cada mês de atraso (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) no encaminhamento de dados por meio magnético fora do prazo estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 10/2012-TCE, no valor total de R\$ **13.152,36** (treze mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos); **9.5- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da **Cobrança Executiva**, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.6- NOTIFICAR** o responsável, com cópia do Acórdão, relatório/voto, para ciência do feito e interposição de recurso apropriado, caso queira; **9.7- Votar**, ainda, pela **Recomendação à Origem** que adote as providências necessárias para que não haja reincidência das impropriedades.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 5156/2013 (Apenso: 4478/2001)** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Américo Guedes da Silva, Prefeito Municipal de Tapauá, referente ao exercício de 2000, em face ao Acórdão nº 053/2012-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do processo ACD nº 4478/2001.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Tomar Conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. **Manoel Américo Guedes da Silva**, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 99/100; **8.2- Dar Provimento Parcial** ao presente Recurso de Reconsideração, reformando Acórdão nº 053/2012 - TCE - TRIBUNAL PLENO, no sentido de: **8.2.1- Excluir** os itens 9.3, 9.6.2, 9.6.3, 9.6.5, 9.6.7, 9.7.1, 9.7.2, 9.7.4, 9.7.6, 9.7.9, 9.7.10, 9.7.11, 9.7.12 "b" e "c" e 9.10; **8.2.2- Modificar** o item 9.5, retirando o débito imputado ao Sr. Manoel Américo Guedes da Silva; **8.2.3- Modificar** o item 9.7, aplicando multa de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em face dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade; **8.3- Manter** na integralidade os demais itens do Acórdão combatido, inclusive quanto à Irregularidade das Contas e à emissão de Parecer Prévio nº 053/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **8.4- Dar ciência** desta decisão ao Recorrente; **8.5- Após cumpridos** os itens anteriores, **Determinar o Arquivamento** do presente Recurso, e do processo apenso, nos termos regimentais. Registrado o Impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do Art.65, do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 1647/2015 (02 Volumes)** - Prestação de Contas Anual da Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e Ordenadora de Despesas do

Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA, exercício de 2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Meio Ambiente - FMDMA, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. **Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA, à época, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 4/2002; **9.2- DAR QUITAÇÃO** à Senhora Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA, à época, nos termos do artigo 24, da Lei n. 2.423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4 de 23.05.2002; **9.3- RECOMENDAR À ORIGEM:** **9.3.1- A observância** aos ditames previstos na Lei 8.666/93; **9.3.2- Efetue planejamento** adequado das contratações, de modo a obedecer os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, em especial, da legalidade, publicidade e eficiência; **9.3.3- A observância** do binômio custo x benefício, requisito essencial ao bom andamento da atividade da Administração e que a Instituição deva certificar-se qual o meio mais vantajoso para a Administração, sob pena de infração à norma legal; **9.4- ENCAMINHAR**, à guisa de recomendações, cópia do Relatório/Voto, para que não se repitam, em prestações de contas de futuros exercícios, as mesmas falhas detectadas; **9.5- Após** a ocorrência da coisa julgada administrativa, **Adotar as Providências** previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno; **9.6- Dar Ciência** da Decisão a Sra. Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt.

**PROCESSO Nº 10.980/2015** - Denúncia interposta pelo Sr. João Dantas de Brito Neto, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, de possível infração aos artigos 168 e 312 do Código Penal Brasileiro, contra o Sr. José Edinázio Felinto Cândido, Ex-Presidente.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XII, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, XII e 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Não Conhecer** a presente Denúncia, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 09/10; **8.2- Determinar o Arquivamento** desta Denúncia por perda de objeto; **8.3- Comunicar** a decisão ao Representante; **8.4- Após cumpridos** os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, **Arquivar**, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 11.951/2015** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas em face da Prefeitura Municipal de Uruçurituba.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Conhecer** a presente Representação, admitida pela Presidência deste





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 8

Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 12/13; **9.2- Julgar PROCEDENTE** esta Representação, determinando à DICAMI que adote providências para acrescer no escopo da inspeção ordinária do município de Uruçurituba, do exercício em tela, os seguintes itens: **9.2.1- Identificar** as ações e programas elaborados para o alcance da meta prevista na Lei n. 13.005/2014; **9.2.2- Quantificar** os recursos orçamentários e financeiros alocados em cada uma das ações e programas previstos; **9.2.3- Apresentar** percentuais de execução desses valores para a realização das finalidades a que se vinculam; **9.2.4- Identificar** se há índices de avaliação do sucesso dessas ações e programas implementados; **9.2.5- Indicar** se há Associação de Pais no município, trazendo aos autos endereço, nome do representante e telefones; **9.2.6-** Se há no município o correspondente plano de educação aprovado em lei. **9.3- Comunicar** esta decisão ao Representante e ao Sr. Pedro Amorim Rocha, Prefeito do Município de Uruçurituba; **9.4-** Após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, **Arquivar**, nos termos regimentais.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 2716/2014** - Representação formulada pelo Procurador Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, em face do Sr. Wagner Ferreira Santana, Presidente do Instituto de Terras no Estado do Amazonas- ITEAM. **DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar pelo Arquivamento** desta Representação.

**PROCESSO Nº 10.247/2013** - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Anete Peres Castro Pinto, Prefeita e ordenadora de despesas à época.

**PARECER PREVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: **EMITE PARECER PRÉVIO**, recomendando ao Poder Legislativo Municipal a **DESAPROVAÇÃO das Contas Anuais** do Chefe do Poder Executivo Municipal de Atalaia do Norte, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora **Anete Peres Castro Pinto**, nos termos do art. 31, §§ 1.º e 2.º da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, I e art. 29 da Lei n.º 2.432/96, e art. 3.º da Resolução TCE n.º 09/87. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- Julgar IRREGULAR** a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Atalaia do Norte, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. **Anete Peres Castro Pinto**, na qualidade de ordenadora de despesas, nos termos do art. 22, III, "b", c/c o

art. 25, ambos da Lei n. 2423/96 e artigos 11, III, "a", e 188, §1º, III, "a" e "b", todos da Resolução nº 04/2002; **9.2- Julgar** a gestora, Sra. **Anete Peres Castro Pinto**, Prefeita à época, **REVEL**, na forma do art. 20, § 3º, Lei nº 2423/96, por não ter apresentado documento e/ou justificativa no prazo estabelecido por este Tribunal de Contas, das Restrições contidas na notificação nº 01/2013-CI/DICAMI/ATALAIA DO NORTE/2012 e notificação 01/2013-CI/DICOP/ATL EXERCÍCIO/2012; **9.3- Considerar em ALCANCE** a responsável, Sra. **Anete Peres Castro Pinto**, Prefeita à época; **9.3.1** - pelo valor de R\$ **6.621.000,86** (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil reais e oitenta e seis centavos), na forma do art. 304, da Resolução nº 04/2002-RITCE, referente às restrições contidas nos itens: "9.25", "9.28", "9.29", "9.30", "9.31", "9.33", "9.34" e "9.35" do Relatório-Voto, diante da apuração realizada na Informação nº 1096/2015-DICAMI; **9.3.2** - pelo débito apurado no valor de R\$ **9.541.412,30** (nove milhões quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos), nos termos do art. 304 da Resolução nº 04/2002, descritos no item 11.a., 11.b, 11.c, 11.d do Relatório-Voto, conforme apuração realizada na Informação nº 524/2015-DICOP; **9.4- Aplicar MULTAS** à Sra. **Anete Peres Castro Pinto**, Prefeita à época, nos seguintes valores: **9.4.1 - R\$ 2.192,06** (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002-RITCE, por não atendimento à diligência desta Corte de Contas; **9.4.2 - R\$ 13.152,36** (Treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 308, II, da Resolução nº 04/2002-RITCE, referente ao item 9.1 deste Voto que versa sobre a intempestividade na remessa via ACP dos Registros Analíticos dos meses de Janeiro a dezembro de 2012; **9.4.3 - R\$ 6.576,18** (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), nos termos do art. 308, II, da Resolução nº 04/2002-RITCE, pelo atraso no envio ao TCE/AM dos dados referentes ao RREO do 2º ao 6º bimestre de 2012, em relação ao item 9.15.1 do Relatório-Voto; **9.4.4 - R\$ 2.192,06** (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do art. 308, II, da Resolução nº 04/2002-RITCE, pelo atraso no envio ao TCE/AM dos dados referentes ao RGF dos dois semestres, referente ao item 9.15.2 do Relatório-Voto; **9.4.5 - R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), nos termos do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE, relacionados aos itens do Relatório-Voto: 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11, 9.12, 9.13, 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22, 9.23, 9.24, 9.26, 9.27, 9.28, 9.29, 9.30, 9.31, 9.32, 9.33, 9.34, 9.35 e 9.36 em consonância com a análise realizada pela DICAMI, e aos itens: 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11, 10.12, 10.13, 10.14, 10.15, 10.16, 10.17, 10.18, 10.19, 10.20, 10.21, 10.22, 10.23, 10.24, 10.25, 10.26, 10.27, 10.28, 10.29, 10.30, 10.31, 10.32, 10.33 e 10.34, em relação ao apurado pela DICOP; **9.5- REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, enviando-lhe cópia integral do processo, para adoção de medidas que julgar necessárias, sobre as restrições não sanadas, contidas nos itens: "9.25", "9.28", "9.29", "9.30", "9.31", "9.33", "9.34" e "9.35", à salvaguarda dos recursos públicos geridos pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, art. 1º, XXIV, da Lei 2.423/96 c/c art. 71, IX, da CF/88; **9.6- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação nos autos perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, da Lei 2423/96. Expirado prazo estabelecido, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição das penalidades na dívida ativa e a instauração da **Cobrança Executiva** em caso de não-recolhimento dos valores das condenações, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.7- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos valores aplicados em alcance a responsável, para que sejam devolvidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, com a devida comprovação nos autos perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da **Cobrança Executiva** em caso de não recolhimento dos valores das condenações, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.8- Recomendar à Origem** a estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 9

à Administração Pública Direta e Indireta, notadamente a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4320/64, Lei nº 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), bem como a Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM); **9.9- NOTIFICAR** a Sra. **Anete Peres Castro Pinto**, Prefeita e ordenadora de despesas do órgão à época, com cópia do Relatório-Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 1121/2015 (Apensos: 1122/2015, 2480/2015, 4408/2012, 5337/2012)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex - Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão nº 41/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer do Recurso Ordinário**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, para que, no mérito, **seja dado provimento parcial**, ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, modificando o Acórdão nº 041/2014-TCE-Primeira Câmara, no sentido de: **8.1.1- Julgar legal com ressalvas** o Convênio nº 64/2011, nos termos do Art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/96 c/c Art. 5º, XVI e Art. 253 da Resolução TCE nº 04/2002; **8.1.2- Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 64/2011, nos termos do Art. 1º, II c/c Art. 22, II da Lei nº 2423/96; **8.1.3- Manter a aplicação da multa** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex - Secretário da SEDUC, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) nos termos do artigo 308, II da Resolução nº 04/2002, pela inobservância do prazo legal para o envio da Prestação de Contas; **8.1.4- Recomendar à Origem** que: **a)** Na execução de Convênios e/ou instrumentos congêneres cumpra o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, nos termos do Artigo 8º da Resolução nº 03/98-TCE/AM; **b)** Na celebração de convênios e/ou ajustes congêneres, sejam estabelecidos critério objetivos, que permitam comprovar a qualificação específica dos profissionais que participarão da execução do objeto do convênio; **c)** Cumpra fielmente o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**PROCESSO Nº 1122/2015 (Apensos: 1121/2015, 2480/2015, 5337/2012, 4408/2012)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex - Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino, em face do Acórdão nº 42/2014 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer o Recurso Ordinário**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, para que, no mérito, **seja dado provimento total**, ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, modificando o Acórdão nº 042/2014-TCE-Primeira Câmara, no sentido de: **8.1.1- Julgar legal com ressalvas** o Convênio nº 64/2011, nos termos do Art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/96 c/c Art. 5º, XVI e Art. 253 da Resolução TCE nº 04/2002; **8.1.2- Julgar regular com ressalvas** a prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 64/2011, nos termos do Art. 1º, II c/c Art. 22, II da Lei nº 2423/96; **8.1.3- Excluir a multa aplicada** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex-Secretário da SEDUC, no valor

de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 308, § 4º da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12; **8.1.4- Recomendar à Origem** que: **a)** Ao celebrar novos convênios, encaminhe o Parecer da Assessoria Jurídica do órgão concedente, conforme o artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93 e IN nº 08/2004-SCI; **b)** Em se tratando de Plano de Trabalho sejam atendidos os critérios mínimos previstos no Artigo 4º, V da Resolução nº 03/98-TCE/AM; **c)** Na execução de Convênios e/ou instrumentos congêneres cumpra o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, nos termos do Artigo 8º da Resolução nº 03/98-TCE/AM; **d)** Cumpra fielmente o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**PROCESSO Nº 2480/2015 (Apensos: 4408/2012, 5337/2012, 1121/2015, 1122/2015)** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. **VALDIZA COSTA DA SILVA**, Presidente da Associação Pestalozzi de Boa Vista do Ramos, em face do Acórdão nº 42/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer o Recurso de Revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, para que, no mérito, **seja dado provimento total**, modificando os Acórdãos recorridos, no seguinte sentido: **8.1.1- Acórdão nº 42/2014 - TCE - Primeira Câmara: - Julgar legal com ressalvas** o Convênio nº 64/2011, nos termos do Art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/96 c/c Art. 5º, XVI e Art. 253 da Resolução TCE nº 04/2002; - **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 64/2011, nos termos do Art. 1º, II c/c Art. 22, II da Lei nº 2.423/96; - **Excluir a multa** aplicada a Sra. Valdiza Costa da Silva, Presidente da Associação Pestalozzi, no valor de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro art. 308, § 4º da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12; - **Recomendar à Associação Pestalozzi de Boa Vista do Ramos** que: **a)** Ao executar convênios apresente a devida comprovação dos beneficiários atendidos, com a emissão de controle de frequência; **b)** Na celebração de convênios e/ou ajustes congêneres, comprove a qualificação específica dos profissionais que participarão da execução do objeto do ajuste; **c)** Passe a cumprir fielmente o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000. **8.1.2- Acórdão nº 41/2014 -TCE- Primeira Câmara: - Julgar legal com ressalvas** o Convênio nº 64/2011, nos termos do Art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/96 c/c Art. 5º, XVI e Art. 253 da Resolução TCE nº 04/2002; - **Julgar regular com ressalvas** a prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 64/2011, nos termos do Art. 1º, II c/c Art. 22, II da Lei nº 2423/96; - **Manter a aplicação da multa** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim, ex-Secretário da SEDUC, no valor de **R\$ 1.096,03** (um mil e noventa e seis reais e três centavos) nos termos do artigo 308, II da Resolução nº 04/2002, pela inobservância de prazo legal; - **Excluir a multa aplicada à Senhora Valdiza Costa da Silva**, Presidente da Associação Pestalozzi de Boa Vista do Ramos, no valor de **R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 308, § 4º da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12; - **Recomendar à Associação Pestalozzi de Boa Vista do Ramos** que: **a)** Ao executar convênios apresente a devida comprovação dos beneficiários atendidos, com a emissão de controle de frequência; **b)** Na celebração de convênios e/ou ajustes congêneres, comprove a qualificação específica dos profissionais que participarão da execução do objeto do ajuste; **c)** Cumpra fielmente o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000. Nesta fase de julgamento, retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 10

**PROCESSO Nº 3215/2015 - 06 Volumes (Apensos: 5692/2009 e 6102/2011)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Cezar Mota Botero, em face do Acórdão nº 107/2010 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5692/2009.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **conhecer o presente Recurso de Revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para no mérito, **negar-lhe provimento** diante dos motivos expostos no relatório/voto, de modo que seja mantido na íntegra o Acórdão nº 107/2010 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 5692/2009. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 13.179/2015 (Apensos: 10.966/2014 e 10.588/2013)** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Emerson Nascimento Alves, Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, em face do Acórdão nº 486/2015–TCE–Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.966/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer o Recurso de Revisão**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 157, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para, no mérito, **dar-lhe provimento parcial**, ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos no relatório/voto, de modo a **excluir os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.4.1, 2.4.7** do rol de irregularidades constantes no item 9.4 prevista no Acórdão nº 486/2015 os quais foram sanados; **8.2- Manter** as demais disposições do Acórdão nº 486/2015. Nesta fase de julgamento, retornou à Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**PROCESSO Nº 6022/2011** - Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE, tendo como signatário o Senhor Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Julgar procedente** esta Representação em razão das irregularidades na execução da obra, imputando a responsável o ressarcimento no valor de **R\$ 263.111,66** (duzentos e sessenta e três mil, cento e onze reais e sessenta e seis centavos); **8.2- Em conformidade com o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, aplicar multa** à Sra. Waldívia Ferreira Alencar, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na forma do art. 54, II e III, da Lei 2.423/1996 e art. 308, V e VI, da Res. 04/2002 do TCE/AM, fixando-lhe o **PRAZO** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 2423/96, ficando desde

já autorizada a instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº 6530/2013** - Representação intentada pelo Município de Manacapuru, pelo Sr. Washington Luís Régis da Silva, Prefeito do Município de Manacapuru, à época e pelo Sr. Urubatan Pereira Pacheco, Gestor da Unidade Central de Controle Interno de Manacapuru, à época.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **determinar o apensamento** destes autos ao Processo TCE nº 4485/2013, que trata da Tomada de Contas Especial da 3ª Parcela do Convênio nº 066/2009, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura de Manacapuru, com o **desarquivamento do Processo nº 4485/2013**, com base no art. 3º, II, da Resolução nº 005/2012- TCE, de modo a serem apuradas as irregularidades suscitadas nesta representação.

**PROCESSO Nº 255/2016** - Consulta formulada pelo Sr. Alyson de Lima Rodrigues, Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **PARECER: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, XXIII, da Lei nº 2423/96, c/c os artigos 5º, XXIII, 11, inciso IV, alínea "f", 274, 275 e 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **CONSIDERANDO** a manifestação do Órgão Técnico; **CONSIDERANDO**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; **RESOLVE**, por entendimento unânime; **8.1- Julgar pela não admissibilidade** da presente consulta pelos fatos e fundamentos jurídicos mencionados no relatório/voto, determinando seu arquivamento.

**PROCESSO Nº 3185/2015 (Apenso: 2352/2014)** - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra Decisão 7/2015 do Egrégio Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 2352/2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **negar provimento** ao **Recurso de Revisão** interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mantendo na íntegra a Decisão 007/2015.

**CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.**

**PROCESSO Nº 2235/2015** - Representação, formulada pelo Deputado Estadual José Ricardo Wendling, com pedido de auditoria.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Conhecer e julgar Improcedente** a presente Representação; **8.2- Determinar à SEPLENO** que cientifique os interessados acerca do decisório; **8.3- Após**, arquivar os autos.

**PROCESSO Nº 11.617/2015** - Representação nº 26/2015–MP-PG, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 11

Geral Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, em face do Sr. Luiz Ricardo de Souza Chagas, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar revel** o Sr. Luiz Ricardo de Souza Chagas, Ex- Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, exercício de 2014 e 2015, com fulcro no art. 20, §4º, da Lei nº 2423/96 c/c art. 88, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2- Conhecer e julgar procedente** a presente Representação; **9.3- Aplicar Multa** ao Sr. Luiz Ricardo de Souza Chagas, Ex-Prefeito do Município de Rio Preto da Eva no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no inciso II do art. 54, da Lei 2423/96 c/c inciso VI do art. 308, da Resolução nº 02/2004, tendo em vista o descumprimento à Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 – desatualização de portal eletrônico de acesso público – violando os princípios do acesso à informação e da transparência de gestão; **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, nos termos do art. 173, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.5- Determinar** à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva que atualize seu Portal de Transparência, de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011, sob pena de nova multa na forma do art. 54, IV, da Lei nº 2423/96, além de outras medidas cabíveis, nos seguintes tópicos: a) Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA); b) Balanços (Orçamento, financeiro, patrimonial e DVP); c) Prestação de Contas; Convênios; d) Licitações e Contratos e; e) Servidores (Fopag do mês de dezembro de 2014); **9.6- Cientificar** o representado com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para conhecimento do decurso, para querendo, interpor o devido recurso; **9.7- Determinar à SEPLENO** que extraia cópias da Decisão a ser proferida pelo Colegiado e encaminhe à DICAM para juntada aos autos das Prestações de Contas do Município de Rio Preto da Eva, exercícios 2014 e 2015, com o escopo de evitar o bis in idem.

**PROCESSO Nº 10.720/2015** - Prestação de Contas Anuais do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucará – URUCARAPREV, exercício 2014, de responsabilidade do Senhor Arnei dos Santos Matias, Presidente, à época.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- Julgar Irregulares** as Contas do RPPS MUNICIPAL DE URUCARÁ-UrucaráPrev, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Arnei dos Santos Matias, na forma do art. 22, inciso III, alíneas "b" e "c" c/c art. 25, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução; **9.2- Considerar o alcance** do montante de **R\$ 4.556,82** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, devido às restrições nºs 12, 15 e 18; **9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento do valor do débito aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96) com a devida atualização monetária (art.55, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM

c/c o art.308, § 3º, da Res. Nº 04/02 – RITCE/AM); **9.4- Comunicar ao Poder Executivo Municipal**, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 da Res. Nº04/2002 – RITCE/AM e expirado o prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal, seguido da imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas; **9.5- Aplicar multa** de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) com base no art. 54, II e III, da Lei 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução nº 04/02, devido às restrições não sanadas (nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18 e 19); **9.6- Fixe prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual da **MULTA** aplicada, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96; **9.7- Expirado o prazo estabelecido**, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.8- Recomende à origem para que:** **9.8.1-** faça a reescrituração do Livro Tombo contendo as informações mínimas indicadas no art. 94 da Lei n. 4320/64; **9.8.2-** observe com maior rigor as exigências da legislação de licitações e contratos, que formalize os processos de dispensa de licitação e preceda todas as contratações de compras, obras e/ou serviços de ampla pesquisa de mercado, como condição básica para seleção da melhor proposta à Administração; **9.9- Determine à origem para que:** **9.9.1-** apresente a regularização das impropriedades listadas nas Restrições nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, ou as medidas saneadoras tomadas; **9.9.2-** doravante as diárias do presidente do RPPS sejam autorizadas pela autoridade máxima do Executivo Municipal; **9.9.3-** observe com maior rigor os prazos de recolhimento de tributos de modo a evitar o pagamento de juros e multas. **9.10- Determinar à próxima comissão de inspeção** que auditar as contas do UrucaráPrev para que verifique o cumprimento das determinações/recomendações desta Corte.

**PROCESSO Nº 1445/2015 – 02 Volumes (Apenso: 3916/2014)** - Prestação de Contas Anuais do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul, exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Luzimeire Marques Vilhena, Diretora Geral do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul, à época. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos do artigo 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 – TCE/AM, a Prestação de Contas Anuais do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Sul, do exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Luzimeire Marques Vilhena, Diretora Geral e Ordenadora de Despesa; **9.2- Dar quitação à responsável**, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 – TCE/AM; **9.3- Recomendar à origem que:** **9.3.1-** faça constar nas futuras prestações de contas o Relatório, Certificado e Parecer de Auditoria, a serem emitidos pela Controladoria Geral do Estado – CGE, responsável pela efetivação do controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado, nos termos das Leis Delegadas nº 71, de 18 de maio de 2007; **9.3.2-** providencie ações que estimulem e facilitem a utilização de modalidades licitatórias mais céleres, inclusive, a utilização do Sistema de Registro de Preço, previsto no § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 162, § 1º, da Resolução 04/2002 - TCE/AM; **9.5- Arquivar** o Processo nº 3916/2014, Representação julgada Improcedente, apenas aos presentes autos, apenas para consulta, em observância ao contido no item 9.4 da Decisão nº 232/2015-TCE-TRIBUNAL PLENO (fl. 704, volume 4, do referido processo).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 12

**PROCESSO Nº 3851/2015 (Apensos: 7493/2007; 3850/2015; 3849/2015; 3848/2015; 659/2008; 5627/2008 e 5629/2008)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Mamoud Amed Filho, em face do Acórdão nº 083/2015 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 7493/2007.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer o Recurso Ordinário**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que; **8.2- No mérito, dar provimento parcial** ao recurso ora analisado, reformando o Acórdão nº 083/2015, exarado pela Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 7493/2007, no sentido de que sejam sanadas as impropriedades constantes no item 2, sub item 2.5 (ausência de pagamentos via cheque nominativo) e item 2.6 (prestação de contas instantes) do Relatório da Proposta de Voto, do Acórdão 083/2015 – TCE- Segunda Câmara, fls. 154 do Processo nº 7493/2007, pelos motivos citados no Relatório/Voto, tornando **LEGAL** o ajuste e **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 09/2007, de responsabilidade do Sr. Mamoud Amed Filho, por conta da acolhida de parte das razões do recurso; **8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que cientifique o Sr. Mamoud Amed Filho, por meio de sua patrona, para tomar ciência do decurso, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 10.701/2015** - Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião do Uatumã – SAAE, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Pedro Furtado Terço, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- Julgar irregulares** a Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Sebastião do Uatumã/AM, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Pedro Furtado Terço, Diretor-Presidente do SAAE, nos termos do art. 71, II da CF/88 c/c art. 40, II da CE/89; art. 22, em conjunto com o art. 22, inciso III, c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições não sanadas desta instrução; **9.2- Aplicar Multa** ao Gestor e Ordenador de Despesas, Sr. Pedro Furtado Terço, Diretor-Presidente do SAAE de São Sebastião do Uatumã, no exercício de 2014, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), nos termos do inciso VI, do art. 308, da Resolução TCE nº04/2002 c/c inciso II, do art. 54, da Lei nº 2.423/96, em razão das restrições 01, 02, 03, 07, 08, 11, 15, 16, 20, 23 e 26, já descritas no Relatório/Voto; **9.3- Fixar prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual da **MULTA** aplicada, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, “a”, da Lei nº 2.423/96; **9.4- Expirado o prazo estabelecido**, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.5 - Determinar à origem:** **9.5.1-** observe com maior rigor a legislação

orçamentária, que aperfeiçoe a elaboração das suas propostas orçamentárias encaminhadas ao governo municipal, de modo a aumentar o grau de adequação entre previsão e execução das receitas e despesas do SAAE; **9.5.2-** observe com maior rigor o prazo de recolhimento de todos os tributos de modo a evitar incidência de encargos moratórios; **9.5.3-** para que tão logo disponha da composição da dívida que proceda à contabilização da mesma observando às normas contábeis aplicadas ao caso; **9.5.4-** para que em hipótese alguma realize despesas sem cumprimento das formalidades prescritas na Lei n. 8666/93 quanto à fase de licitação e Lei n. 4320/64 quanto à fase de execução; **9.5.5-** elabore controles administrativos para conciliação das tarifas pagas sobre os contratos de arrecadação de faturas do órgão; **9.5.6-** observe com maior rigor as exigências da legislação de licitações e contratos, que formalize os processos de dispensa de licitação, que preceda todas as contratações de compras, obras e/ou serviços de ampla pesquisa de mercado, como condição básica para seleção da melhor proposta à Administração; **9.5.7-** nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não deixe de atuar processo administrativo formal, anexar pesquisa de preço de mercado, parecer jurídico, nota de empenho, e observar demais exigências da Lei n. 8666/93; **9.5.8-** maior rigor na observação da Lei n. 4320/64, inciso III do art. 106, quanto ao estoque de materiais devido a atipicidade do órgão em tela; **9.5.9-** mantenha arquivo dos processos de pagamento de diárias instruídos com todos os elementos necessários a perfeita prestação de contas das viagens. **9.6- Determinar à próxima comissão de inspeção** ordinária que auditar o órgão: **9.6.1-** verifique se o valor de R\$ 693,40, referente à restrição nº 07, foi devolvido pelo gestor; **9.6.2-** verifique se o valor de R\$ 1.690,50, referente à restrição nº 08, foi devolvido pelo gestor; **9.6.3-** verifique in loco a conformidade do relatório de Controle Patrimonial apresentado nesta Prestação de Contas, às folhas 347-348; **9.6.4-** verifique o cumprimento da implementação do sistema de controle de materiais; **9.6.5-** no exercício 2015, certifique o cumprimento nos prazos das publicações dos balanços do SAAE – São Sebastião do Uatumã, estabelecido no art. 9º, da Lei Complementar nº 06/91 c/c o art. 2º, Parágrafo Único, VIII, da Resolução nº 05/90 desta Corte de Contas; **9.6.6-** verifique o cumprimento das determinações do item V do Relatório/Voto.

**PROCESSO Nº 3848/2015 (Apensos: 7493/2007; 3850/2015; 3849/2015; 3851/2015; 659/2008; 5627/2008 e 5629/2008)** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Mamoud Amed Filho, em face do Acórdão nº 093/2015–TCE–Segunda Câmara., nos autos do Processo nº 5627/2008.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer o Recurso Ordinário**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que; **8.2- No mérito, dar provimento parcial** ao recurso ora analisado, reformando o Acórdão nº 093/2015, exarado pela Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 5627/2008, no sentido de que sejam sanadas as impropriedades constantes no item 2, sub item 2.7 (ausência de licitação) e 2.8 (ausência de pagamentos via cheque nominativo) do Relatório da Proposta de Voto, do Acórdão 093/2015 – TCE- Segunda Câmara, fls. 123 do Processo nº 5627/2008, pelos motivos citados no Relatório/Voto, tornando **LEGAL** o ajuste e **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do 3º Termo Aditivo do Convênio nº 09/2007, de responsabilidade do Sr. Mamoud Amed Filho, por conta da acolhida de parte das razões do recurso; **8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que cientifique o Sr. Mamoud Amed Filho, por meio de sua patrona, para tomar ciência do decurso, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 13

**PROCESSO Nº 3849/2015 (Apenso: 7493/2007; 3850/2015; 3848/2015; 3851/2015; 659/2008; 5627/2008 e 5629/2008) - Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Mamoud Amed Filho, em face do Acórdão nº 084/2015 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 659/2008.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer o Recurso Ordinário**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que; **8.2- No mérito, dar provimento parcial** ao recurso ora analisado, reformando o Acórdão nº 084/2015, exarado pela Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 659/2008, no sentido de que sejam sanadas as impropriedades constantes no item 2, sub item 2.2 (ausência de licitação) e 2.3 (ausência de pagamentos via cheque nominativo) do Relatório da Proposta de Voto, do Acórdão 084/2015 – TCE- Segunda Câmara, fls. 123 do Processo nº 659/2008, pelos motivos citados no Relatório/Voto, tornando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio nº 09/2007, de responsabilidade do Sr. Mamoud Amed Filho, por conta da acolhida de parte das razões do recurso; **8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que cientifique o Sr. Mamoud Amed Filho, por meio de sua patrona, para tomar ciência do decurso, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Fermo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 3850/2015 (Apenso: 7493/2007; 3849/2015; 3848/2015; 3851/2015; 659/2008; 5627/2008 e 5629/2008) - Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Mamoud Amed Filho, em face do Acórdão nº 082/2015 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5629/2008.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Conhecer o Recurso Ordinário**, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art. 151, caput, da Res. 04/2002 – TCE/AM, para que; **8.2- No mérito, dar provimento parcial** ao recurso ora analisado, reformando o Acórdão nº 082/2015, exarado pela Colenda Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo nº 5629/2008, no sentido de que sejam sanadas as impropriedades constantes no item 2, sub item 2.2 (ausência de licitação) e 2.3 (ausência de pagamentos via cheque nominativo) do Relatório da Proposta de Voto, do Acórdão 082/2015 – TCE- Segunda Câmara, fls. 208 do Processo nº 5629/2008, pelos motivos citados no Relatório/Voto, tornando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo Convênio nº 09/2007, de responsabilidade do Sr. Mamoud Amed Filho, por conta da acolhida de parte das razões do recurso; **8.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que cientifique o Sr. Mamoud Amed Filho, por meio de sua patrona, para tomar ciência do decurso, nos termos da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Fermo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

**PROCESSO Nº 4375/2015 (Apenso: 4393/2013) - Recurso de Revisão** interposto pela Lucia Maria Pires Fonseca, em face da Decisão nº 653/2015, exarada pela Egrégia Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 4393/2013.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de **tomar conhecimento** do presente Recurso, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo o inteiro teor da **Decisão nº 653/2015**, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas.

**PROCESSO Nº 608/2016 - Consulta** formulada pelo Prefeito, em exercício, Sr. Delmar José Hister, consulta esta Corte de Contas sobre a constitucionalidade da Lei Municipal nº 117/2005, que regulamenta o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Apuí.

**PARECER: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, XXIII, da Lei nº 2423/96, c/c os artigos 5º, XXIII, 11, inciso IV, alínea “f”, 274, 275 e 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **CONSIDERANDO** a manifestação do Órgão Técnico; **CONSIDERANDO**, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; **RESOLVE**, por entendimento unânime; **8.1- NÃO CONHECER** da presente Consulta formulada pelo Prefeito, em exercício, Sr. Delmar José Hister, bem como promover o seu **ARQUIVAMENTO**, com fulcro nos parágrafos 2º e 3º do art. 278 do Regimento Interno.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de abril de 2016.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 08ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 26/2014 (Apenso: 1677/2012; 3153/2011; 2956/2013) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. José Menezes Pinheiro, em face do Acórdão nº 608/2010-TCE-TRIBUNAL PLENO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o Parecer Oral do Ministério Público, no sentido de: **6.1- CONHECER os Embargos de Declaração**, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; e no seu mérito, **Julgur IMPROCEDENTE**; **6.2- Retomar a contagem dos prazos recursais** face ao Acórdão nº 436/2015 TCE-TRIBUNAL PLENO (fls. 248), nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **6.3- Notificar o Embargante** para que tome ciência do decisório, com cópia do Relatório/Voto e do respectivo Acórdão.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pag. 14

**PROCESSO Nº 153/2016 (Apenso: 2457/2015)** - Recurso Ordinário interposto pela Fundação Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, através de seu Diretor Presidente Sr. Fabio Pereira Gareia dos Santos, em face da Decisão nº 880/2015 TCE-PRIMEIRA CÂMARA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- CONHECER** o presente recurso, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a Decisão nº 880/2015 TCE-PRIMEIRA CÂMARA, do Processo nº 2457/2015, para **excluir do item 6.2** a determinação de inclusão da Gratificação de Localidade, **mantendo** os demais itens da Decisão recorrida; **8.2-NOTIFICAR** o Recorrente com cópia do Relatório/Voto, e o sequente Acórdão para que tome ciência do decisório.

**PROCESSO Nº 2005/2015 (Apenso: 1910/2012)** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manuel Costa Leal, em face do Acórdão nº 755/2014-TCE-TRIBUNAL PLENO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, REFORMANDO** o Acórdão nº 755/2014 TCE-TRIBUNAL PLENO, acostada no processo nº 1910/2012, no sentido de: **8.1.1- EXCLUIR** da redação do item 9.3.3, do Acórdão recorrido, os termos “21 e 22”; **8.1.2-MANTER** os demais termos do item 9.3.3; **8.1.3- RATIFICAR** os demais itens do Acórdão nº 755/2014 TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.2- NOTIFICAR** o Recorrente para que tome ciência do Decisório; **8.3- RETOMAR** os procedimentos relativos ao processo nº 1910/2012, que se encontrava suspenso em razão do presente Recurso de Reconsideração.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.**

**PROCESSO Nº 1729/2015** - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Amazonas, de responsabilidade dos Srs. Walter Roberto Sipelli, Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior e Raul Armônia Zaidan, referente ao exercício de 2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amazonas, de responsabilidade do Sr. **Raul Armônia Zaidan**, na qualidade de gestor, e dos Srs. **Walter Roberto Sipelli** (01/01/2014 – 27/06/2014), **Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior** (01/07/2014 – 31/12/2014), Secretários Executivos de Finanças e Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 1º, II, 22, I da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, I, da Resolução TCE nº 04/2002; **9.2-DAR QUITAÇÃO** ao Sr. Raul Armônia Zaidan, na qualidade de gestor, e aos Srs. **Walter Roberto Sipelli** (01/01/2014 – 27/06/2014), **Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior** (01/07/2014 – 31/12/2014), Secretários Executivos de Finanças e Ordenadores de Despesas, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica

desta Corte de Contas c/c art. 189, inciso I da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM; **9.3- RECOMENDAR** ao órgão de origem, nos termos do art. 188, § 2º, I, da Resolução TCE nº 04/2002, que: **9.3.1- Mantenha** atualizada a pasta funcional de todos os servidores que exercerem função gratificada e cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amazonas; **9.3.2- Atente** aos Princípios da Economia e da Eficiência quanto da formalização dos aditamentos dos Termos de Contrato; **9.3.3- Atente** com melhor afincamento aos ditames previstos na Lei de Licitações e Contratos; **9.4-DAR ciência** deste Acórdão ao Sr. Raul Armônia Zaidan, na qualidade de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, e aos Srs. **Walter Roberto Sipelli** (01/01/2014 – 27/06/2014), **Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior** (01/07/2014 – 31/12/2014), Secretários Executivos de Finanças e Ordenadores de Despesas, à época; **9.5- ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 1455/2015** - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, à época.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea “a”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. **Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, Secretária Municipal, à época, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 4/2002; **9.2- DAR QUITAÇÃO** à Senhora Sra. **Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, à época, nos termos do artigo 24, da Lei n. 2.423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4 de 23.05.2002; **9.3- RECOMENDAR à origem: 9.3.1- A observância** aos ditames previstos na Lei 8.666/93, principalmente ao disposto no artigo 57, inciso II; **9.3.2- A observância** do binômio custo x benefício, requisito essencial ao bom andamento da atividade da Administração e que a Instituição deva certificar-se qual o meio mais vantajoso para a Administração, sob pena de infração à norma legal; **9.4- Em conformidade com o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, acolhido pelo Relator, **DETERMINAR à SECEX** do TCE/AM que inclua nos Planos de Auditoria do Município de Manaus o levantamento da situação funcional dos servidores temporários do quadro de pessoal do Município de Manaus, especificamente quanto aos cargos que foram criados pela Emenda nº 79/2012 à Lei Orgânica Municipal de Manaus e ocupados por servidores que não criaram vínculo com a Administração Pública nos moldes do art. 37, II, da CF/88; **9.5- ENCAMINHAR**, à guisa de recomendações, cópia do Relatório/Voto, para que não se repitam, em prestações de contas de futuros exercícios, as mesmas falhas detectadas; **9.6- Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adotar as providências** previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno; **9.7- Dar ciência** da Decisão a Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt.

**PROCESSO Nº 1460/2015** - Prestação de Contas Anual do Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas, de responsabilidade da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas, referente ao exercício de 2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pag. 15

da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar regular, com ressalvas**, a Prestação de Contas Anual do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM), de responsabilidade da **Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco**, Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 1º, II, art. 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 04/2002; **9.2- Dar quitação** à **Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco**, Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art. 189, inciso II da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM; **9.3- Recomendar ao órgão de origem**, nos termos do art. 188, § 2º, II, da Resolução TCE nº 04/2002, que: **9.2.1-** Com relação aos Processos de Diárias, falhas dessa natureza não mais ocorram, sob pena de não serem mais relevadas (item 7); **9.2.3-** Verifique a situação quanto ao Portal da Transparência, se já encontra em andamento quanto sua atualização que estará disponível a partir do final do mês de março (item 8). **9.4- Dar ciência** deste Acórdão à **Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco**, Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Estado do Amazonas; **9.5- Arquivar** os autos, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 11.976/2015** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas em face da Prefeitura Municipal do Careiro.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Conhecer a presente Representação**, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 12/13; **9.2- Julgar procedente** a Representação; **9.3- Determinar à DICAMI** que adote providências para crescer no escopo da inspeção ordinária do município do Careiro, do exercício vindouro, os seguintes itens: **9.3.1-** identificar as ações e programas elaborados para o alcance da meta prevista na Lei n. 13.005/2014; **9.3.2-** quantificar os recursos orçamentários e financeiros alocados em cada uma das ações e programas previstos; **9.3.3-** apresentar percentuais de execução desses valores para a realização das finalidades a que se vinculam; **9.3.4-** identificar se há índices de avaliação do sucesso dessas ações e programas implementados; **9.3.5-** indicar se há Associação de Pais no município, trazendo aos autos endereço, nome do representante e telefones; **9.3.6-** se há no município o correspondente plano de educação aprovado em lei. **9.4- Comunicar** esta decisão ao Representante e ao Sr. Hamilton Alves Villar, Prefeito do Município do Careiro; **9.5-** Após cumpridos os itens anteriores e adotadas as medidas de praxe, **arquivar** nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 10.926/2015** - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal do Ipixuna, de responsabilidade do Sr. César Augusto Farias de Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2014.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **9.1- Julgar regular, com ressalvas**, a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal**

de **Ipixuna**, de responsabilidade do Sr. César Augusto Farias de Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 1º, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TCE nº 04/2002; **9.2- Dar quitação** ao Sr. César Augusto Farias de Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica desta Corte de Contas c/c art. 189, inciso II da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM; **9.3- Recomendar** à Câmara Municipal de Ipixuna, nos termos do art. 188, § 2º, II, da Resolução TCE nº 04/2002: **9.3.1-** que no futuro solicite ao Poder Executivo de Ipixuna que informe a RCL de Ipixuna com antecedência; **9.3.2-** que atenda aos ditames que orientam o Portal da Transparência, em especial quanto ao tempo da sua atualização; **9.4-** Dar ciência da Decisão ao Sr. César Augusto Farias de Oliveira, Presidente e Ordenador de Despesas; **9.5- Arquivar** os autos, nos termos regimentais. Nesta fase de julgamento, assumiu a Presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, para que a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente, em exercício, pudesse relatar seus processos.

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 3964/2015** – Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa KAELE LTDA, contra o teor do Pregão nº 078/2015 – CML/PM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Conhecer** desta Representação para, no mérito, **julgá-la improcedente**, pelas razões demonstradas no Relatório-Voto. **Vencido o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pelo parcial provimento, determinações à SEMINF e ofício à CML e SEMINF.**

**PROCESSO Nº 1641/2010 - 26 Volumes (Apenso: 568/2010; 908/2011; 1087/2010; 2878/2010; 3189/2010; 1938/2013; 3864/2012; 2804/2015 e 5222/2009)** – Prestação de Contas, exercício de 2009, da Secretaria de Estado da Cultura - SEC, de responsabilidade dos Senhores **Robério dos Santos Pereira Braga**, Secretário da SEC e **Marlene Oliva Veloso**, Ordenadora de Despesa, à época.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acolheu o voto-vista proferido em sessão pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do art. 1º, II, art. 22, II, da Lei n. 2423/96; art. 18, II, da LC nº. 6/91; art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2009, da SEC, de responsabilidade do Sr. **Robério dos Santos Pereira Braga**, Secretário e **Sra. Marlene Oliva Veloso**, Ordenadora de Despesa, à época; **9.2-** Nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2423/1996; artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **dar quitação** ao Senhor Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC e à Senhora Marlene Oliva Veloso, Ordenadora de Despesa, à época; **9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno** que: **a) Encaminhe** à atual Administração da Secretaria de Estado da Cultura, cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **b) Notifique** o





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 16

Senhor Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário da SEC e a Senhora Marlene Oliva Veloso, Ordenadora de Despesa, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para terem ciência do decisório e, querendo, apresentem o recurso; **c) Arquivo** os seguintes processos que já foram objeto de análise na prestação de Contas em questão, bem como aqueles que já possuem Decisão do Tribunal Pleno, sendo os Processos: 568/2010; 908/2011; 1087/2010; 2878/2010; 3189/2010; 1938/2013; 3864/2012; 2804/2015 e 5222/2009; **d)** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **adote as providências** do artigo 162, §1º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 12.542/2015** - Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito Municipal de Caapiranga, o qual deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 132/2015- MPC/AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **julgar procedente a presente Representação**, nos termos do art. 1º e incisos, da Lei nº 2.423/1996, **para que seja observada na próxima inspeção ordinária** se foram implantados pelo Município de Caapiranga, as medidas e ações com vistas a atender aos termos do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), observando, inclusive, se o referido Município possui plano de educação aprovado em Lei.

**PROCESSO Nº 11.867/2015** - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Prefeito Municipal de Manacapuru, face omissão em responder requisição contida no Ofício nº 140/2015-MPC/AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de **julgar procedente a presente Representação**, nos termos do art. 1º e incisos, da Lei nº 2.423/1996, **para que seja observada na próxima inspeção ordinária** se foram implantados pelo Município de Manacapuru, as medidas e ações com vistas a atender aos termos do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), observando, inclusive, se o referido Município possui o plano de educação aprovado em Lei.

**PROCESSO Nº 284/2016** - Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Manaus – PMM, através do seu Procurador Geral o Excelentíssimo Dr. Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti. **PARECER: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, XXIII, da Lei nº 2423/96, c/c os artigos 5º, XXIII, 11, inciso IV, alínea "f", 274, 275 e 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **CONSIDERANDO** a manifestação do Órgão Técnico; **CONSIDERANDO**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; **RESOLVE**, por entendimento unânime; **ADMITIR a presente Consulta**, firmando, no mérito, o seguinte entendimento: **a)** Os contratos de locação de imóvel nos quais a Administração Pública figura como locatária possuem natureza jurídica de direito privado, embora possa essa característica ser eventualmente derogada por normas de direito público inerentes à atuação estatal; **b)** A vigência dos contratos em que a Administração figura como locatária não se encontra subordinada aos prazos determinados pelo artigo 57 da Lei nº. 8666/1993, devendo, contudo, submeter-se eventuais dilações da avença ao crivo do interesse público e da adequação orçamentária; **c)** É possível à Administração firmar, desde o momento inicial da celebração, prazo de vigência de 60 meses para esses contratos. Para eventual renovação far-se-ão necessários a demonstração formalizada da

manutenção de todos os requisitos iniciais da contratação, bem como a lavratura de termo aditivo amparado na anuência do locador para tanto, apenas se dispensando esta última caso possa o Estado se valor de ação renovatória prevista nos artigos 71 e SS, da Lei n.º 8245/1991.

**PROCESSO Nº 2557/2013** - Denúncia formulada contra a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo do Estado do Amazonas pela empresa Meridional Agrimensura Ltda., em razão de irregularidades contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 484/2013- CGL.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, XII, da Lei nº 2423/96, c/c os arts. 5º, XII e 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de: **8.1- Julgar procedente em parte a presente Denúncia**, considerando a infração aos artigos 30, §5º e 45, da Lei nº 8.666/93, consubstanciada em atos que acabaram por restringir o caráter competitivo da licitação; **8.2- Recomendar** como medida de sanação para os futuros procedimentos licitatórios, que o responsável evite opor nos Editais da CGL a exigência de nota fiscal para comprovação de qualificação técnica dos licitantes, já que a referida exigência não faz parte do rol taxativo do artigo 30 da Lei nº 8.666/93; **8.3- Em conformidade com o voto destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, aplicar multa no valor de R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao responsável, senhor **Epitácio de Alencar e Silva Neto**, Presidente da CGL, nos termos dos arts. 3º, 30, §5º e 45 da Lei nº. 8666/93 c/c art. 54, inciso II da Lei Orgânica do Tribunal e art. 308, inciso VI, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 11.960/2015** - Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 224/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Julgar Procedente esta Representação**, nos termos do art. 1º e incisos, da Lei nº 2.423/1996, para que seja observada na próxima inspeção ordinária se foram implantados pelo Município de Presidente Figueiredo, as medidas e ações com vistas a atender aos termos do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), observando, inclusive, se o referido Município possui o plano de educação aprovado em Lei.

**PROCESSO Nº 11.855/2015** - Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito Municipal de Humaitá, que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 239/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Julgar procedente esta Representação**, nos termos do art. 1º e incisos, da Lei nº 2.423/1996, para que seja observado na próxima inspeção ordinária se foram implantados pelo Município de Humaitá, as medidas e ações com vistas a atender aos termos do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), observando, inclusive, se o referido Município possui o plano de educação aprovado em Lei.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 17

**PROCESSO Nº 11.866/2015** - Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 134/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Julgar procedente** esta Representação, nos termos do art. 1º e incisos, da Lei nº 2.423/1996, para que seja observada na próxima inspeção ordinária se foram implantados, pelo Município de Careiro da Várzea, as medidas e ações com vistas a atender aos termos do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), observando, inclusive, se o referido Município possui o plano de educação aprovado em Lei.

**PROCESSO Nº 11.953/2015** - Representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito Municipal de Itacoatiara, que deixou de responder à requisição contida no Ofício nº 230/2015-MPC-AM.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Julgar procedente** esta Representação, nos termos do art. 1º e incisos, da Lei nº 2.423/1996, para que seja observada na próxima inspeção ordinária, se foram implantados pelo Município de Itacoatiara, as medidas e ações com vistas a atender aos termos do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014), observando, inclusive, se o referido Município possui o plano de educação aprovado em Lei.

**PROCESSO Nº 1452/2015 (06 Volumes)** - Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Fundação AMAZONPREV (U.G: 13.301), de responsabilidade do Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV e Ordenador de Despesa, à época.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- Julgar Regular, com ressalvas**, nos termos do artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da LC nº. 06/1991; artigo 188, §1º, II, da Res. nº. 04/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2014, da Fundação AMAZONPREV (U.G:13.301), de responsabilidade do Sr. **Silvestre de Castro Filho**, Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV e Ordenador de Despesa, à época; **9.2-** Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE; artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **dar quitação ao Sr. Silvestre de Castro Filho**, Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV e Ordenador de Despesa, à época; **9.3- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que: **9.3.1-** Encaminhe à atual Administração da Fundação AMAZONPREV (U.G:13.301), cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras; **9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

**PROCESSO Nº 5349/2013 (Apenso: 6930/2013)** - Representação interposta pelo Sr. Bibiano Simões Garcia Filho, Vereador do município de Manaus, e

José Ricardo Wendling, Deputado Estadual, para que fossem averiguadas supostas irregularidades em contratos de aluguel de imóveis no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Manaus.

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Conselheira-Relatora, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1- Julgar procedente** a presente Representação; **8.2- Aplicar Multa** ao Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho e ao Sr. Pauderney Tomaz Avelino, nos termos do inciso II do art. 54 da Lei 2.423/1996, c/c o inciso VI do art. 308 do Regimento Interno, no valor de **R\$ 15.000,00**, considerando as irregularidades listadas no item 2 do Relatório/Voto; **8.3- Aplicar multa** ao Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho e ao Sr. Pauderney Tomaz Avelino, nos termos do inciso III do art. 54 da Lei 2.423/1996, c/c o inciso V do art. 308 do Regimento Interno, no valor de **R\$ 8.000,00**, considerando as irregularidades constantes no item 4 Relatório/Voto; **8.4- Aplicar multa** a Sra. Norma Cristina da Silva Fonseca, Coordenadora da Comissão de Avaliação de Imóveis – COAVIL da Prefeitura de Manaus, nos termos do inciso II do art. 54 da Lei 2.423/1996, c/c o inciso VI do art. 308 do Regimento Interno, no valor de **R\$ 8.768,25**, tendo em vista que a penalizada concorreu para a irregularidade apontada na análise do Contrato 93/2010, conforme explicado no item 5 Relatório/Voto; **8.5- Considerar em alcance** o Sr. Mauro Giovanni Lippi Filho e o Sr. Pauderney Tomaz Avelino, no valor de **R\$ 4.289.177,39** e **R\$ 4.658.643,05**, respectivamente, em razão da não comprovação da execução e sobrepreço ocorrido em diversos contratos de aluguel mencionados na instrução do Processo 6930/2013, anexo; **8.6- Remeter os autos à DICREX** para que efetue os procedimentos previstos nos arts. 173 e 174 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.7- Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas**, nos termos do inciso XXIV do art. 1º da Lei 2423/96, cópia integral desta Representação e dos autos da Inspeção Extraordinária, anexa, para que seja analisada eventual responsabilização, se assim entender, das condutas narradas nos documentos.

**PROCESSO Nº 1868/2011 (02 Volumes)** - Prestação de Contas do Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella, Diretor Presidente da AFEAM, no exercício de 2010.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1- À UNANIMIDADE: 9.1.1- Julgar irregular** a Prestação de Contas da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM), exercício 2010, de responsabilidade do Sr. **Pedro Geraldo Raimundo Falabella**, Diretor-Presidente à época, (falecido), nos termos do art. 22, III, b, e ç e art. 25, caput. da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, III, b, e ç e art. 190, I e III, b, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.1.2- Considerar o espólio do Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella**, representado pela Sra. Sheila Carneiro Falabella responsável em débito pelo valor de **R\$ 3.613,54** (três mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), em razão de não comprovação referente o saldo da aplicação em 31/12/2010 no Banco Safra; **9.1.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art 72, III, da Lei nº 2.423/96 e art 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; **9.2- POR MAIORIA**, solicitar à Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM) informações





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 18

completas sobre os empréstimos/financiamentos concedidos com recursos estatais aos pequenos e microempresários amazonenses e pessoas físicas ou jurídicas nos últimos cinco anos. **Vencido o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, quanto à proposta de instauração de Tomada de Contas Especial e rejeitada a proposta do representante Ministerial de auditoria sobre os empréstimos concedidos. Retornou à Presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 12.04.2016

1- PROCESSO TCE nº 2968/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Diego de Freitas Nascimento, Analista Técnico de Controle Externo, nomeado através do Ato nº 169/2012-GPDRH de 29/10/2012.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. *Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência ao interessado.*

7- DECISÃO 87/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1- Declarar o servidor **Diego de Freitas Nascimento**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e ora lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.3- Cientificar o interessado acerca desta Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 7683/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. Arlesson de Souza dos Anjos, Analista Técnico de Controle Externo, nomeado através do Ato nº 169/2012-GPDRH de 31/10/2012.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Corregedor-Geral.

Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. *Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência ao interessado.*

7- DECISÃO 88/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1- Declarar o servidor **Arlesson de Souza dos Anjos**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e ora lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN), **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.3- Cientificar o interessado acerca desta Decisão.

1- PROCESSO TCE nº 7004/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sra. Miriam Couteiro da Silva, Analista Técnico de Controle Externo-Auditoria Governamental, nomeada através do Ato nº 153/2012-GPDRH.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. *Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.*

7- DECISÃO:89/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.4- Declarar a servidora **Miriam Couteiro da Silva**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e ora lotada na Divisão de Redações (DIRAC), **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.5- Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.6- Cientificar a interessada acerca desta Decisão.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 19

## 1- PROCESSO TCE nº 7684/2012.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sr. Rodrigo Figueiredo Melo, Analista Técnico de Controle Externo, nomeado através do Ato nº 169/2012-GPDRH de 29/10/2012.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Corregedor-Geral.

**EMENTA:** Administrativo. Estágio Probatório.

*Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência ao interessado.*

## 7- DECISÃO 90/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1- Declarar o servidor **Rodrigo Figueiredo Melo**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e ora lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação (DTIN), **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que sejam **consignados em seus assentamentos funcionais** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

Cientificar o interessado acerca desta Decisão

## 1- PROCESSO TCE nº 683/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação que faz a Sra. Beatriz de Oliveira Botelho – Diretora da DIRH, para exame da possibilidade de aceitação da Declaração da Universidade Anhanguera, a fim de incluir na remuneração das servidoras Sr.ª Joice Pereira Mecnas e Sr.ª Maria de Fátima Menezes Nunes, a parcela Adicional de Qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento).

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 437/2016 (fls. 23).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 60/2016-DIJUR (fls. 12/13-v).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Solicitação.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Concessão de prazo. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 74/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 29, incisos V, in fine, IX e XIX da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, de acordo com a informação da DIRH, e com o Parecer da DIJUR:

7.1 – **DEFERIR** o pedido de concessão do adicional de qualificação, nos termos do art. 18, I, § 3.º, da Lei Estadual n.º 3.627/2011, às servidoras **Maria de Fátima Menezes Nunes** e **Joice Pereira Mecnas**;

7.2 - **DETERMINAR** à DIRH, que proceda ao registro de concessão do adicional de qualificação nos assentos funcionais das requerentes;

7.3 - **CONCEDER** o prazo de 6 (seis) meses às servidoras Maria de Fátima Menezes Nunes e Joice Pereira Mecnas, para que, apresentem o título ou diploma de conclusão do curso, ficando os autos **sobrestados** na Diretoria de Recursos Humanos desta Corte de Contas – DIRH, **sob pena de suspensão do pagamento da gratificação ora examinada**;

7.4 - Por fim, após a juntada dos comprovantes necessários e dos demais procedimentos de praxe, **arquivem-se** os autos nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

## 1- PROCESSO TCE nº 915/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento da Sra. Sandra Aurélio Araújo de Aguiar, servidora deste Tribunal, matrícula nº 000409-0A, solicitando a concessão do abono de permanência, em razão de ter completado as exigências para aposentadoria voluntária em 05/08/2015.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 387/2016 (fls. 23/25).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 126/2016-DIJUR (fls. 27/28v).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Abono de Permanência. Concessão.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 75/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, com base nas manifestações da DIRH e da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. Sandra Aurélio Araújo de Aguiar, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 – **RECONHECER** o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005;

7.2 - **DETERMINAR** À DIRH que providencie o registro do Abono de Permanência, nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

7.3 - **DETERMINAR** à DIORF que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (05/10/2015), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.4 - Por fim, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

## 1- PROCESSO TCE nº 595/2016.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento da ex-servidora, Sra. Maria das Graças Coelho Braga, matrícula n.º 000.885-0B, solicitando o pagamento referente às verbas rescisórias, em caráter indenizatório, em razão de sua exoneração.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 178/2016 (fls. 08) e DIORFI - Informação n.º 0073/2016-DIORF (fls. 12).

5- **Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 078/2016-DIJUR (fls. 10/11).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Pagamento de verbas rescisórias.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 20

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 76/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, considerando o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, acerca da percepção de parcelas de natureza indenizatórias, por servidores ocupantes de cargos, exclusivamente, em comissão e tendo por base as manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. Maria das Graças Coelho Braga, no sentido de:

**7.1 - RECONHECER** o direito da requerente à indenização das verbas rescisórias, conforme cálculos Proferidos pela DIPREFO, na Tabela de fls. 07;

**7.2 - DETERMINAR** à DIRH e a DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada;

**7.3 -** Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

## 1- PROCESSO TCE nº 125/2016.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do Sr. Radamer Lima Mesquita, matrícula n.º 000.961-0B, solicitando o pagamento de verbas rescisórias, por conta de sua exoneração.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 216/2016 (fls. 15/15V) e DIORFI - Informação n.º 0091/2016-DIORFI (fls. 20).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 103/2016-DIJUR (fls. 18/19).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Pagamento de verbas rescisórias.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 77/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, considerando o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, acerca da percepção de parcelas de natureza indenizatórias, por servidores ocupantes de cargos, exclusivamente, em comissão e tendo por base as manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. Radamer Lima Mesquita, no sentido de:

**7.1 - RECONHECER** o direito do requerente à indenização das verbas rescisórias, conforme cálculos procedidos pela DIPREFO, na Tabela de fls. 17;

**7.2 - DETERMINAR** à DIRH e a DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da indenização pleiteada;

**7.3 -** Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

## 1- PROCESSO TCE nº 106/2016.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento da ex-servidora, Sra. Ana Dilza Barros de Azevedo, matrícula n.º 001.176-2B, solicitando o pagamento referente às verbas rescisórias em razão de sua exoneração.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 4/2016 (fl.15) e DIORFI - Informação n.º 0032/2016 (fl.20).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 021/2016-DIJUR (fls.47/48).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Pagamento de verbas rescisórias.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 78/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, considerando o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, acerca da percepção de parcelas de natureza indenizatórias, por servidores ocupantes de cargos, exclusivamente, em comissão e tendo por base as manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. Ana Dilza Barros de Azevedo, no sentido de:

**7.1 - RECONHECER** o direito da requerente à indenização no valor de **R\$ 44.800,01 (quarenta e quatro mil, oitocentos reais e um centavo)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias da Tabela (fl. 14);

**7.2 - DETERMINAR** à DIRH e a DIORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;

**7.3 -** Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

## 1- PROCESSO TCE nº 5036/2015.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento da Sra. Zuleica Perea Gomes, Assistente Técnico de Controle Externo "D" "I", matrícula 000.293-3A, solicitando a concessão e indenização de 90 (noventa) dias de Licença Especial, concernente ao quinquênio de 2010/2015.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 992/2015 (fl. 6).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 726/2015 (fls. 11/12).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Licença Especial. Concessão e indenização.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 79/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, com base nas manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. Zuleica Perea Gomes, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

**7.1 - RECONHECER** o direito da requerente à aquisição da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2010/2015**;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 21

**7.2 - DETERMINAR À DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

**7.3 - AUTORIZAR** a conversão de 90 (noventa) dias da licença especial, conforme ao quinquênio de 2010/2015, em **indenização pecuniária**, conforme o Cálculo de Indenização de Licença Especial n.º 0049/2015 efetuado pela DIPREFO à fl. 8, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

**7.4 - Por fim**, após cumprimento dos procedimentos acima, **DETERMINAR** a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – **DIARQ**, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

**1- PROCESSO TCE nº 686/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do Sr. Yuri Nogueira Pinto, ocupando atualmente o cargo comissionado de Assessor de Procurador, matrícula n.º 0013757-A, solicitando a concessão de Licença Especial, concernente ao quinquênio de 2009/2014.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 267/2016, (fls. 18/19).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 102/2016 (fls. 21/23).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Licença Especial. Concessão.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

**7- DECISÃO 80/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b”, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, e tendo por base nas manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. Yuri Nogueira Pinto, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

**7.1 – RECONHECER** o direito do requerente à aquisição da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2009/2014**, completada em 1.º/5/2014, para fins de fruição/gozo em data oportuna;

**7.2 - DETERMINAR à DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986;

**7.3 - DETERMINAR**, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à **Divisão de Arquivo - DIARQ**, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

**1- PROCESSO TCE nº 723/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do Sr. Diego Quadros de Oliveira, matrícula n.º 001.331-5A, solicitando interrupção da licença para tratamento de interesse particular.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 274/2016, (fl. 6).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 92/2015 (fls. 8/9) –DIJUR.

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Licença para Tratamento de Interesse Particular. Interrupção.

*Deferimento.*

**7- DECISÃO 81/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, e tendo por base as manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **DEFERIR TOTALMENTE** o pedido do servidor, Sr. **Diego Quadros de Oliveira**, com base art. 29, XIX, da Resolução TCE n.º 04/2002, **INTERROMPENDO** a licença para tratar de interesse particular a ele concedida, a partir de 15/2/2016, nos termos do art. 75, § 2º, da Lei Estadual n.º 1.762/86.

**1- PROCESSO TCE nº 606/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do ex-servidor, Sr. **IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, matrícula n.º 002066-4A, solicitando a recomposição salarial referente à data base do período de 29/11/2013 a 6/3/2014.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 328/2016 (fls. 09/10) e Informação n.º 0079/2016-DIORFI (fls. 12).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 106/2016 - DIJUR (fls. 14/15v).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Requerimento. Recomposição Salarial.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.*

**7- DECISÃO 82/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b” da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, e tendo por base as manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Corte, Sr. **IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI**, no sentido de:

**7.1 - RECONHECER** o direito do requerente ao pagamento da reposição salarial no período trabalhado de 29/11/2013 a 06/03/2014, conforme tabela de fls. 7/8;

**7.2 - DETERMINAR à DIRH** que providencie o registro do pagamento da reposição salarial decorrente da revisão da data-base não efetuada, em virtude da exoneração do requerente;

**7.3 - DETERMINAR à DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus o ex-servidor, observando, com rigor, a necessidade de eventuais descontos de natureza previdenciária e do IR, considerando que os dados bancários para depósito estão informados às fls. 04, dos autos;

**7.4 - Após**, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 51, *caput*, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

**1- PROCESSO TCE nº 924/2016.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do Sr. Edisley Martins Cabral, Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula n.º 001937-2A, solicitando a concessão de 90 (noventa) dias de Licença Especial, concernente ao quinquênio de 2009/2014.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 430/2016, (fls. 14/14v).





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 22

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 107/2016-DIJUR (fls. 17/17v).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Licença Especial. Concessão.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 83/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, com base nas manifestações da **DIRH** e da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. Edisley Martins Cabral, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

**7.1 – RECONHECER** o direito do requerente à aquisição da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2009/2014**, completada em **4/3/2014**, tão somente para fins de fruição/gozo em data oportuna;

**7.2 - DETERMINAR** à **DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986;

**7.3 - DETERMINAR**, após o cumprimento dos procedimentos acima, a remessa dos autos à **Divisão de Arquivo - DIARO**, nos termos do art. 51 da Lei n.º 2.794/2003 que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

## 1- PROCESSO TCE nº 1046/2016.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas, matrícula n.º 903-2A, solicitando a concessão e Indenização de Licença Especial concernente ao quinquênio 2011/2016.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 456/2016 (fls. 06/06v) e DIORFI - Informação n. 0119/2016 (fl. 13).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 116/2016 (fls. 8/10) - DIJUR.

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Licença Especial. Concessão e indenização.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 84/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, com base nas manifestações da **DIRH** e da **DIJUR** e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira expressa pela **DIORFI**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, no sentido de:

**7.1 – RECONHECER** o direito à aquisição da Licença Especial relativa ao período de 2011/2016, completada em 02/03/2016;

**7.2 - DETERMINAR À DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do Procurador, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010;

**7.3 - AUTORIZAR** a conversão em pecúnia e posterior indenização de 80 (oitenta) dias da Licença Especial relativa ao quinquênio 2011/2016, ficando os 10 (dez) dias restantes para gozo em data oportuna;

**7.4 - Após, DETERMINAR À DIORFI** que providencie o pagamento, conforme os cálculos de indenização de licença especial n. 0011/2016, efetuados pela DIPREFO, fl. 12;

**7.5 - Por fim, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003.

## 1- PROCESSO TCE nº 1046/2016.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas, matrícula n.º 903-2A, solicitando a concessão e Indenização de Licença Especial concernente ao quinquênio 2011/2016.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 456/2016 (fls. 06/06v) e DIORFI - Informação n. 0119/2016 (fl. 13).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 116/2016 (fls. 8/10) - DIJUR.

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Licença Especial. Concessão e indenização.

*Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 85/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea "b", da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, com base nas manifestações da **DIRH** e da **DIJUR** e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira expressa pela **DIORFI**, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, no sentido de:

**7.1 – RECONHECER** o direito à aquisição da Licença Especial relativa ao período de 2011/2016, completada em 02/03/2016;

**7.2 - DETERMINAR À DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do Procurador, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3486/2010;

**7.3 - AUTORIZAR** a conversão em pecúnia e posterior indenização de 80 (oitenta) dias da Licença Especial relativa ao quinquênio 2011/2016, ficando os 10 (dez) dias restantes para gozo em data oportuna;

**7.4 - Após, DETERMINAR À DIORFI** que providencie o pagamento, conforme os cálculos de indenização de licença especial n. 0011/2016, efetuados pela DIPREFO, fl. 12;

**7.5 - Por fim, após os tramites acima determinados, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003.

## 1- PROCESSO TCE nº 264/2016.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento da Sra. Glauciete Pereira Braga, ocupando o cargo de Analista Técnico, matrícula n.º 000.450-2A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial, concernente ao quinquênio de 2010/2015.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pag. 23

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 275/2016, (fls. 19/20) e DIORFI - Informação n.º 0127/2016 (fl. 26).

**5- Manifestação da Diretoria Jurídica:** Parecer n.º 148/2016 (fls. 23/24).

**6- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

**EMENTA:** Licença Especial. Concessão e indenização.

*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.*

## 7- DECISÃO 86/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b”, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, com base nas manifestações da **DIRH** e da **DIJUR** e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira expressa pela **DIORFI**, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. Glauciete Pereira Braga, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

**7.1 – RECONHECER** o direito da requerente à aquisição da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2010/2015**, completada em 26/12/2015;

**7.2 - DETERMINAR À DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º. 3486/2010;

**7.3 - AUTORIZAR** a conversão em pecúnia e posterior indenização de 90 (noventa) dias da Licença Especial relativa ao quinquênio 2010/2015;

**7.4 - Após, DETERMINAR À DIORFI** que providencie o pagamento, conforme os cálculos de indenização de licença especial n.º 003/2016, efetuados pela DIPREFO, fl. 21;

**7.5 - Por fim, após cumprimento dos procedimentos acima, DETERMINAR** a remessa dos autos à Divisão de Arquivo – **DIARQ**, nos termos do art. 51, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o processo administrativo no âmbito estadual.

## 1- PROCESSO TCE nº 1357/2016.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Requerimento do Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, referente a concessão de suas férias, relativas ao exercício de 2016, bem como o pagamento de 1/3 constitucional incidente sobre cada período de 30 (trinta) dias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, já solicitada em janeiro do corrente ano, para gozo oportuno.

**4- Unidade Administrativa:** DIRH – Informação n.º 506/2016.

**5- Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Vice Presidente no exercício da Presidência.

**EMENTA:** Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2016. *Deferimento.*

## 6- DECISÃO 91/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, inciso I, alínea “b”, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, com base na manifestação da **DIRH**, **DEFERIR** os pedidos formulados nos autos pelo Senhor Conselheiro Presidente Ari Jorge Moutinho

da Costa Júnior, com observação das disposições contidas no artigo 131, parágrafo único, da Lei 2423/96.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**

Conselheiro-Presidente e Relator

## DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

**EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (SEXTA COMPLEMENTAÇÃO).**

### **RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**Processo: 13573/2015**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARLI GOMES DE FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR, PF 20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 144.297-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo: 10068/2016**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANIZIA OLIVEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª. CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 111.884-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 11.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 11471/2015**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ANA RITA CORREA DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-F, MATRÍCULA Nº 065.129-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NA D.O.M DE 19.12.2014.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação-SEMED

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 11582/2015**

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SALETE MARTINS ARAÚJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª. CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 018.114-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.04.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo: 12944/2015 (Apenso 10147/2016 – Jugado)**

**Objeto:** APOSENTADORIA/INVALIDEZ DE: LUCIA ARAUJO DE SOUZA, OCUPANTE NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF20.LPL-IV, REF. C, MATRÍCULA 0237442C DO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 17.08.2015.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 24

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 12092/2015 (Apenso 10610/2015, 10611/2014 – Julgados)

**Objeto:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. JULIA ALVES DE SOUZA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª. CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 001.297-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.07.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 10077/2016

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO TENENTE CORONEL QPPM MAURICIO HAYASIDA, MATRÍCULA Nº 101.017-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.09.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** Elissandra Monteiro Feire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO.

**Processo:** 13054/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH THERESA FRANCISCA MADEIRA DE ASSIS, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO B-VII-III, MATRÍCULA Nº 002.961-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4450/2015 PUBLICADA NO D.O.E DE 24.02.2015.

**Órgão:** Casa Civil-Prefeitura de Manaus

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 11337/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA COLARES DINIZ, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 124.146-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 07.04.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13244/2015 (Apenso 13377/2015)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA BANDEIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 012.116-9F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA. NOTIFICAÇÃO DO AMAZONPREV.

**Processo:** 13377/2015 (Apenso ao 13244/2015)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA BANDEIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 012.116-9G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 12940/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LENA XAVIER LOUZADA, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, NÍVEL 3, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 106.414-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO DA INTERESSADA. ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 10470/2016 (Apenso 10675/2016 - Julgado)

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ESTHER DE SOUZA VIANA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF-20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 019.386-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 10338/2016

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. DILAIR BRAGA ALVES FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª. CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 105.602-6E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Elissandra Monteiro Feire Alvares

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13301/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA Nº 1077, DO QUADRO DE PESSOAL DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.11.2014.

**Órgão:** Fundo de Previdência Municipal de Carauari

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO À INATIVADA. OFICIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI.

## RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

**Processo:** 13251/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA DE MARILAC DOS SANTOS OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 123.434-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 10001/2016

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. GENEROSA DE ALMEIDA SOARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª. CLASSE, PNF.ASG-I, REFERÊNCIAE, MATRÍCULA Nº 025.830-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 12751/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: ANTÔNIO SERGIO DA SILVA BERNARDO, MATRÍCULA Nº 0120103ª, DO ÓRGÃO: SECRETARIA



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pag. 25

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, CONFORME A PORTARIA Nº 3671/2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação-SEMED

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 11952/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. MANOEL BEZERRA DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, C CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 111.823-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.06.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13052/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA FRANCISCA CARVALHO DE FARIAS, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL/ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA Nº 012.120-7 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 17 DE ABRIL DE 2015.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação-SEMED

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13151/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA DA SILVA HENRIQUE, NO CARGO DE PEDÁGOGO 20 H 4-B, MATRÍCULA Nº 007.726-7 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3750/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 13130/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NANCY CASTRO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/QD, SUPLEMENTAR PADRÃO 6, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 079.1-3 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 09.09.2014.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

**Processo:** 10007/2016

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. PAAULO JORGE DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20LPL-IV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 024.043-5ª, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.10.2015

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Processo:** 13509/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA JOAQUINA DE SOUZA ZURRA SARAIVAM NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª. CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F. MATRÍCULA Nº 025.057-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.09.2015

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE.

**Processo:** 10008/2016

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ODILENE MARIA REGO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª. CLASSE, PF-20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 027.278-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.10.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo:** 10035/2016

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SUBTENENTE OPM ROSEMARY MIRANDA, MATRÍCULA Nº 054.800-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09.09.2015.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

**Processo:** 12839/2015

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA OZEIA LOPES CURSINO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 024.519-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.08.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** SOLICITAÇÃO AO AMAZONPREV.

**RELATOR:** CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

**Processo:** 10549/2016

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO ALVES DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª. CLASSE, PNF.VIG-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 163.794-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 30.09.2015.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** LEGALIDADE E REGISTRO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

02º COMPLEMENTO DO EXTRATO DA ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016.

Relator: Cons. Julio Cabral

Processo: 11721/2015





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pag. 26

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ARIADNE FERREIRA CANDIDO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-07, MATRÍCULA Nº 063.859-5 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3329/2014 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 11254/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO BORGES DA SILVA, NO CARGO DE INSPETOR DE SEGURANÇA, MATRÍCULA Nº 000.139-2 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 215/2014 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** CMM

**Processo:** 11685/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JOCELINA BRUNO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.293-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** JULGAR PREJUDICADO POR PERDA DE OBJETO. DAR CIÊNCIA AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10247/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA INÊS DE OLIVEIRA MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20- LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 013.866-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.09.2015.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10071/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.197-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.09.2015.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10236/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 016.089-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.09.2015.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13409/2015

**Natureza:** Transferência remunerada

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO CAPITÃO RODINEY BARROS FERREIRA, MATRÍCULA Nº 109.730-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01.10.2015.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** PMAM

**Processo:** 13317/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ITAMAR DE SOUZA CASTRO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. FEC13/41587, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CONFORME O DECRETO Nº 283 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**Processo:** 13280/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA IVANA MARIA TAVARES LAGO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20.LIC-V, REF G, MATRÍCULA 0296759E DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12988/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LEUSIMAR MACEDO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRÍCULA Nº 013.599-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4849/2015 PUBLICADA NO D.O.M DE 17 DE ABRIL DE 2015.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 13249/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DULCE DA SILVA MARIANO, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20- MAG-VII, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 014.457-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13513/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIZA PANZA ALENCAR SILVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 013.571-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.09.2015.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 27

**Processo:** 13348/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. EPAMINONDAS PEREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, C CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 112.129-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.08.2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SUSAM

**Processo:** 13466/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.725-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.09.2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. CIÊNCIA À INTERESSADA.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 12911/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CRISTINA DE OLIVEIRA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 112.801-9F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.08.2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. CIÊNCIA À INTERESSADA.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13010/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. CLEONICE LOPES CORRÊA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 014.014-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20.08.2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13448/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA MARIA EDUVIRGENS FREITAS DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF.MNF-I, REF E, MATRÍCULA 017552-8-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13580/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA IRIA SILVA DE ARCANJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20- ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 019.220-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04.09.2015.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13147/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SRA. CARMELITA ROCHA PENEDO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE-COPEIRA B-10, MATRÍCULA 011.811-7-A, DO QUADRO DA SEMSA.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 10116/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LIDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 124.599-6D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.09.2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. CIÊNCIA À INTERESSADA.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10160/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLÓRIA MARINHO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 019.329-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.09.2015.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. CIÊNCIA À INTERESSADA.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13023/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA RABELO DE ANDRADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 111.247-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.08.2015.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. CIÊNCIA À INTERESSADA.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10336/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ENEIDA XAVIER BEZERRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.733-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.09.2015.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10452/2016

**Natureza:** Transferência remunerada

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. EINAR MAGALHAES RIBEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE TERCEIRO SARGENTO, MATRÍCULA 053291-6-A DO ORGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, CONFORME O DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pag. 28

**Órgão:** PMAM

**Processo:** 10479/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA MARIA DE LOURDES ARAUJO COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF.ASG-I, REF E, MATRÍCULA 018497-7-B DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2015.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10327/2016

**Natureza:** Transferência remunerada

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3º SARGENTO QPPM GILBERTO PALMEIRA BEZERRA, MATRÍCULA Nº054.331-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08.10.2015.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** PMAM

**Processo:** 13396/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VERA LÚCIA DA SILVA MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESPIII, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 105.567-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31.08.2015.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10297/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SELMA MAURICEIA FERREIRA DA SILVA, NO CARGO DE AS- AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA Nº009.712-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM DE 12.08.2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 10391/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JOANA MARIA RIBEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 016.378-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.09.2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10330/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MIRIAN SILVA MACÊDO DAS CHAGAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 012.225-4H, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.09.2015.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Relator:** Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Processo:** 10520/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA.ROSÂNGELA SIMÕES RAFAEL GONÇALVES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM.ANM-I, REFERENCIA E, MATRICULA Nº019.236-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 29.09.2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13231/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. HELIA MOURA GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, NÍVEL IV, MATRÍCULA Nº 318, DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.06.2015.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT. CIÊNCIA À INTERESSADA.

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

**Processo:** 12884/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA SUELY SOUZA DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA, 1ª CLASSE, REFERENCIA I, PADRAO I, MATRÍCULA 0005851A DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, CONFORME O DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**Órgão:** SEFAZ

**Processo:** 10356/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. GERSON ALVES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPLIV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 128.271-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.09.2015.

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10254/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. JÚLIA LUCAS DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.529-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.09.2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. CIÊNCIA À INTERESSADA.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10495/2016

**Natureza:** Aposentadoria





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 29

**Objeto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR JOSE ALVES PATRICIO, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, 1ª CLASSE, PNF.VIG-I, REF E, MATRÍCULA 028774-1-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. CIÊNCIA AO INTERESSADO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 13197/2015

**Natureza:** aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALDINA ALVES DE FREITAS, NO CARGO DE ZELADORA, MATRÍCULA Nº 1204, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.11.2014.

**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**Relator:** Aud. Alípio Reis Firmo Filho

**Processo:** 2961/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ROBERTO MELO FARIAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. RITA MENEZES DE OLIVEIRA FARIAS, EX-SERVIDORA DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 270/2015 PUBLICADO NA D.O.A DE 15 DE MAIO DE 2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 1066/2010

**Natureza:** Tomada de Contas

**Objeto:** TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 50/2009-SEC/ASSOCIAÇÃO DOS TRAVESTIS DO AMAZONAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WEYDMAN L. HENRIQUES, PRESIDENTE.

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** JULGAR ILEGAL O TERMO DO CONVÊNIO Nº50/09. JULGAR IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS. APLICAR MULTA AO SR. ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR WEYDMAN LOPES HERINQUES. CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DOS VALORES AOS COFRES DA FAZENDA. RECOMENDAÇÃO À ORIGEM.

**Órgão:** SEC. EST. DA CULT. TURISMO.

**Processo:** 5157/2014

**Natureza:** Admissão de pessoal

**Objeto:** ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA ATENDEREM ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA ILEGALIDADE DA ADMISSÃO. APLICAR MULTA AO RESPONSÁVEL. CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA AOS COFRES DA FAZENDA. DETERMINAÇÃO.

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**Processo:** 4517/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FABIOLA DE ASSIS MACHADO E BRENDA DE ASSIS MACHADO, NA CONDIÇÃO DE

DEPENDENTES DS SRS. EDITH CASTRO DE ASSIS, EX-SERVIDORS, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 044/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 18.09.2015.

**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alves

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IRANDUBA. CIÊNCIA À INTERESSADA.

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**Processo:** 4288/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. LEA RODRIGUES CAXEIRA DE MENEZES, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 413/2015, PUBLICADA NO D.O.M. DE 22.07.2015.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4438/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ROBERTO MELO FARIAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. RITA MENEZES DE OLIVEIRA FARIAS, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0075/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.06.2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 4723/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELISANGELA PEREIRA DA CRUZ E DIOGO CRUZ VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO MENOR DO SR. PEDRO RIBEIRO VIEIRA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO IPEM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 537/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 17.09.2015.

**Procurador:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** IPEM

**Processo:** 3656/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOÃO COELHO BENEVIDES, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. ALEXIS YPIRANGA BENEVIDES FILHO, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0026/2015, PUBLICADA NO D.O.M. DE 11.03.2015.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** CMM

**Processo:** 4692/2015

**Natureza:** Pensão

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA REGINA PAIVA PIMENTEL, NA CONDIÇÃO DE VIUVA E DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA DO SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA PIMENTEL, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPREVI, CONFORME O DECRETO Nº 286 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. CIÊNCIA À INTERESSADA.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 30

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Manaus, 12 de abril de 2016

  
**Aline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EXTRATO DA ATA DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 15 DE MARÇO DE 2016.

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

**Processo:** 10043/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO TADEU TEIXEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 017.182-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09.09.2015.  
**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10269/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. SULAMITA AZULAY MELLO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 122.953-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06.10.2015.  
**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10388/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DEBORA DA SILVA LIMA CARVALHO, NO CARGO DE PROFESSOR C4, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 050.703-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25.09.2015.  
**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10692/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. HENRIQUETA ALMEIDA SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 012.229-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 07.07.2015.  
**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 10478/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINETE GAMA GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 146.249-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 29.09.2015.  
**Procurador:** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10592/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VERA LUCIA BARBOSA VALENTE, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, D CLASSE, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 003.996-9E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09.12.2015.  
**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. CIÊNCIA À INTERESSADA.  
**Órgão:** SUSAM

**Processo:** 10528/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RUTH MARIA CESAR BAPTISTA, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICOESPEC II-06, MATRÍCULA 1125850A DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, CONFORME A PORTARIA N 6004/2015, PUBLICADA NO D.O.M DE 24 DE AGOSTO DE 2015.  
**Procurador:** João Barroso de Souza  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 10451/2016  
**Natureza:** Transferência  
**Objeto:** TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR FRANCISCO AMAZONIDAS GOMES DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE CAPITÃO, MATRÍCULA 056220-3-A DO ORGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, CONFORME O DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.  
**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.  
**Órgão:** PMAM

**Processo:** 10700/2016  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LIZETE BARBOSA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9- A, MATRÍCULA Nº 013.410-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 29.07.2015.  
**Procurador:** Elizângela Lima Costa Marinho  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 12675/2015  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO TADEU TEIXEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 017.182-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06.08.2015.  
**Procurador:** Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pag. 31

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10498/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO PEREIRA DE MELO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REF H1, MATRÍCULA 025916-0-A DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10252/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LAURA BATISTA GALÚCIO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 013.658-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 16.09.2015.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10342/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MARIA GONÇALVES VIANEZ DE SOUZA, NO CARGO DE TÉCNICO, 2ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 051.338-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.09.2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** UEA

**Processo:** 10587/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. LAIDE FREITAS DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 117.496-7C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01.12.2015.

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** PELA ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAR A INTERESSADA. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 10086/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. BERNADETE DE LOURDES DAMASCENO ALONSO DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, D CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 005.010-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 08.09.2015.

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

**Órgão:** FUAM

**Processo:** 10073/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA MARIA DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 050.528-5C, DO QUADRO DE PESSOAL

DA SEAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.09.2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEAS

**Processo:** 10709/2016

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. IRACY DE OLIVEIRA MARQUES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, GRUPO 1, REF I, DO QUADRO DE PESSOAL DA COARI PREV, CONFORME O DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** COARIPREV

**Processo:** 11696/2015

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ELAINE DA SILVA ALEXANDRE DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 010.664-0 C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 14 DE ABRIL DE 2015.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. COMUNICAÇÃO AO MANAUSPREV.

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 12523/2014

**Natureza:** Aposentadoria

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ELAINE DA SILVA ALEXANDRE DE SOUZA, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 10 D, MATRÍCULA 010.664-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1891/2014 PUBLICADA NO DOM DE 14 DE MAIO DE 2014.

**Procurador:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAR A INTERESSADA. CONCESSÃO DE PRAZO E DETERMINAÇÃO AO MANAUSPREV.

**Órgão:** SEMED

Manaus, 12 de abril de 2016

  
**Aline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ MAIA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pag. 32

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 374/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12178/2015, referente à sua Transferência.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **WANELDE DOS SANTOS MATOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 374/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12899/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **VANDA PEREIRA DO NASCIMENTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 358/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 12900/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2016.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Senhora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COSTA BARROSO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 315/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n.º 12526/2014 (Apenso 11366/2015), nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Abril de 2016.

  
**ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS**  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2016-DICAMI

Processo n.º 1682/2011-TCE. Partes: Senhores: ANTÔNIO ALVES DE LIMA FILHO, ANTÔNIO SILVA DA MOTA, FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA E PAULO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA, Vereadores de Iranduba. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, ficam **NOTIFICADOS** os Senhores ANTÔNIO ALVES DE LIMA FILHO, ANTÔNIO SILVA DA MOTA, FRANCISCO ELAIME MONTEIRO DA SILVA E PAULO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA, Vereadores do Município de Iranduba, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra os notificados, juntada ao Processo n.º 1682/2011-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de abril de 2016.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 33

## EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROBSON WELL MULLER, Ex- Vereador da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1031 /2008**, decidiu **JULGAR IRREGULARES** as contas da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao exercício financeiro de 2007 com fulcro no art. 22, inciso II, c/c o art. 24, da Lei n.2423/96 – LO/TCE; **APLICAR GLOSA** ao Sr. **Robson Well Muller, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** referentes as diferenças entre valores autorizados pela Lei de Subsídios nº. 014/04 e a Resolução nº. 017/06, considerando a falta de embasamento legal para o reajuste; **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias)** para recolhimento do valor mencionado aos cofres da Fazenda Pública de Autazes, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2015.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2016-DICAMI

Processo nº 10039/2012-TCE. Responsável: Sr. Antônio Ferreira Lima, Prefeito Municipal de Caapiranga, exercício 2011. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº. 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO FERREIRA LIMA, ex- Prefeito do Município de Caapiranga**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 991.900,00 suscitados no **Relatório da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho do Relator**, peças do Processo TCE nº 10039/2012, que trata da **Prestação de Contas do Prefeito de Caapiranga, exercício de 2011**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2016.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Diretor

**Escola de Contas  
Públicas**

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de abril de 2016

Edição nº 1335, Pág. 34

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas